



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 067/2018

Vila Pavão/ES, 25 de outubro de 2018.

Do: Sr. Prefeito Municipal
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 067/2018, que busca autorização legislativa para efetuar pagamento indenizatório no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a empresa JPB ARTES COMUNICAÇÃO VISUAL - MEI – CNPJ Nº 13.458.550/0001-09, proveniente de serviços de artes na confecção de faixas, adesivos, placas e banner, utilizados em setores diversos da administração, principalmente para divulgação de campanhas (Ex.: pagamento de IPTU com desconto), apurado através do processo administrativo de reconhecimento de dívida tombado sob o nº 000654/2017, contratados pela administração antecedente sem observância as formalidades legais.

Popularmente falando, trata-se de serviços prestados pelo senhor Juarez Pereira Barboza, em atendimento a solicitação de diversos setores da Prefeitura, durante o período do mandato anterior a este, que não foram pagos por falta de contrato formal, conforme vê-se pelos documentos acostados ao processo.

Diante da ocorrência de tal fato e da necessidade de se realizar o pagamento dos serviços prestados, acatando orientação do setor jurídico, a administração instaurou o processo de reconhecimento de dívida e levou a cabo com observância aos trâmites legais, concluindo que de fato ocorreu a prestação de serviços desprovida de contrato formal, conforme enfatizado durante a instrução processual, e por esta razão o pagamento deverá ser realizado em caráter indenizatório.

Por sua vez, os setores contábil e financeiro do Município opinaram pela possibilidade de quitação do débito com a empresa requerente, por haver previsão orçamentária e recursos financeiros para tanto (cópia anexa dos despachos).

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 126
e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br – www.vilapavao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Em seguida, por tudo que se apurou nos autos e em acatamento aos despachos do Setores Jurídico, Contábil e Financeiro, o Prefeito Municipal decidiu pelo reconhecimento da dívida, determinando-se o encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal solicitando autorização para o pretendido pagamento em caráter indenizatório, na forma sugerida na peça opinativa (cópia anexa da decisão).

Destarte, a presente proposta visa tão somente regularizar o débito pendente com a empresa JPB ARTES COMUNICAÇÃO VISUAL - MEI - CNPJ Nº 13.458.550/0001-09, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) proveniente de serviços contratados pela administração antecedente e não pagos, o que *per si*, pelo decurso de tempo, justifica o pedido de apreciação da matéria em regime de urgência especial.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 067/2018

Autoriza pagamento indenizatório relativo a serviços prestados à administração antecedente, desprovidos de contrato formal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento indenizatório no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a empresa JPB ARTES COMUNICAÇÃO VISUAL - MEI – CNPJ Nº 13.458.550/0001-09, proveniente de serviços de artes na confecção de faixas, adesivos, placas e banner, utilizados em setores diversos da administração, principalmente para divulgação de campanhas (Ex.: pagamento de IPTU com desconto), apurado através do processo administrativo de reconhecimento de dívida tombado sob o nº 000654/2017, contratados pela administração antecedente sem observância as formalidades legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria já consignada na Lei Orçamentária, autorizado suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2018.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal